



FATEJ-FADISA
Faculdade Tecnologia Jardim
Faculdade de Direito Santo André
Recredenciada pelo MEC- Portaria 163/2017



CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO E A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na rua da Consolação nº 1.272, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por sua Presidente, a Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 6.103.962-7 e do C.P.F. nº 564.721.298-00, a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**, representada por seu Diretor, Desembargador Sergio Pinto Martins, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 12.433.157 e do C.P.F. nº 074.462.918-77, e o **A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA.**, estabelecido na Av. Industrial, 621, Santo André, CNPJ nº 07.128.725/0001-09, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Presidente, Profª Drª Arleide Costa de Oliveira Braga, brasileira, professora, titular da Cédula de Identidade R.G nº 13.839.3011 e do CPF nº 008.877.048.6, juntos **resolvem** assinar o presente **CONVÊNIO** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** de desconto de 30% sobre o valor vigente do curso de interesse, não cumulativo a outros descontos, aos colaboradores do **TRIBUNAL**, além de simpósios, palestras, eventos, congressos.

1.2. O benefício é válido para os colaboradores do **TRIBUNAL** Para obtenção do desconto de 30%, o candidato deverá informar sobre o convênio no ato da matrícula, bem como apresentar original e cópia de documentos comprobatórios de tais vínculos empregatícios.

1.3. O benefício do desconto será concedido a cada colaborador por meio de contratação diretamente com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, formalizado por meio de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual regulamentará os direitos e as obrigações de cada Parte.

1.4. O presente Convênio é válido para os cursos superiores de Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos, Gestão em Segurança Privada, Bacharelado em Direito, e Bacharelado em Teologia e na Pós Graduação Lato



FATEJ-FADISA
Faculdade Tecnologia Jardim
Faculdade de Direito Santo André
Recredenciada pelo MEC- Portaria 163/2017



1.5. A solicitação de mudança de curso, horário ou local de realização do curso, por parte de um aluno beneficiado com o desconto objeto deste Convênio, implicará a perda do referido desconto, uma vez que o aluno passará a ser regido pelas condições do novo curso, horário e/ou local por ele escolhido.

1.6. O desconto não incide sobre a taxa de inscrição ou sobre quaisquer outras taxas praticadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e será aplicado exclusivamente sobre o valor do curso. O percentual será mantido ao longo de todo o plano financeiro escolhido, independente da renovação ou do cancelamento deste Convênio.

1.7. Não serão concedidos descontos àqueles colaboradores matriculados antes da data de assinatura deste Convênio.

1.8. O pagamento das mensalidades, matrículas, matrículas e outras eventuais despesas, serão feitas diretamente pelo colaborador à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma, não sendo o **TRIBUNAL** responsável pela inadimplência de qualquer dos beneficiários do desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente Convênio, ficando prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** conceder, aos funcionários do **TRIBUNAL** que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, os descontos sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados.

3.2. Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão, tanto no que se refere à apresentação da documentação, como no que tange à observância dos prazos.

3.3. Os benefícios oferecidos por meio do presente Convênio não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



3.4. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a não utilizar o nome do **TRIBUNAL** sem sua prévia e expressa autorização.

3.5. Além do objeto descrito na Cláusula Primeira, acima, as Partes acordam que o presente Convênio contempla, ainda, em regime não exclusivo, a realização e promoção de outros cursos com o Tribunal, que serão delimitados oportunamente em termos aditivos (os "Aditivos") ao presente Convênio.

3.6. Os cursos e as correspondentes atividades mencionados no item 3.5, acima, serão definidos em Aditivo específico, o qual será parte integrante do presente Convênio e conterá, de maneira pormenorizada e clara, os detalhes relacionados ao curso, carga horária, preço, local onde serão ministradas as aulas, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. O **TRIBUNAL** deverá confirmar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionário do **TRIBUNAL**.

4.2. O **TRIBUNAL** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus colaboradores.

4.3. Obriga-se o **TRIBUNAL** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários de que o desligamento do quadro de colaboradores do **TRIBUNAL** implicará a perda automática do benefício para eles na divulgação deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido ou (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

5.2. O Convênio poderá ser rescindido ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta)



dias a pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No curso da vigência do presente Convênio, reserva-se ao **TRIBUNAL**, diretamente pela **Secretaria de Planejamento Recursos Humanos – SPRH**, o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste **Convênio** deverá ser formalizada por intermédio da assinatura de aditivos ao mesmo, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará aceitação tácita.

7.2. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Convênio não afetará as outras cláusulas ou condições que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as partes.

7.3. Caberá ao **TRIBUNAL** a divulgação interna dos benefícios deste Convênio por intermédio de seus canais de comunicação interna.

7.4. Este Convênio não outorga às Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra, notadamente quanto a marcas e nomes, não se constituindo por força deste instrumento qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma Parte pela outra sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular;

7.5. Fica estipulado que, por força deste Convênio, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade das Partes com relação aos profissionais e prepostos que estas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor;

7.6. O presente Convênio não gera para nenhuma das Partes quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada



FATEJ-FADISA
Faculdade Tecnologia Jardim
Faculdade de Direito Santo André
Recredenciada pelo MEC- Portaria 163/2017



qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre as Partes, não estando nenhuma das partes autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste instrumento;

7.7. Se qualquer disposição do presente Convênio for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste instrumento terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida;

7.8. Nenhuma das Partes responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pelo outra com pessoas ou empresa contratadas para a execução das atividades objeto deste Convênio, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os poderes públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que fica desde já facultado a qualquer uma das Partes, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquele que tenha originado e dado causa às obrigações.

7.9. A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando a sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

7.10. As Partes concordam que o presente Convênio é celebrado em caráter **não exclusivo**, estando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **TRIBUNAL** autorizados a celebrarem outros acordos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma Parte à outra.

7.11. Todas as comunicações previstas neste Convênio, em qualquer hipótese, deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, por meio de carta registrada ou e-mail, com o respectivo comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo.

7.12. Os direitos decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem o expresse consentimento da outra Parte, sendo que qualquer venda ou cessão efetuada à revelia deste dispositivo será considerada nula ou inoperante de pleno direito.

7.13. O presente instrumento constitui o acordo integral das Partes e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores, verbais ou escritos, entre as Partes em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente Convênio.



FATEJ-FADISA
Faculdade Tecnologia Jardim
Faculdade de Direito Santo André
Recredenciada pelo MEC- Portaria 163/2017



7.14. As Partes assumem total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito uma da outra, salvo prévio consentimento por escrito, vindo a responder portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à outra Parte.

7.15. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, confirmado por meio de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente qualquer Vara Federal da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Convênio em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, dia, mês e ano.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA.

Profª Drª Arleide Costa de Oliveira Braga
Presidente

Testemunhas:



nome **MARIA ROSANNA A. LIMA**
CPF **009.986.638-00**



nome **MARIA CLAUDIA PAIVONE**
CPF **091.467.778-06**